



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (0XX74) 3621-2590 - Fax: (0XX74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

CONTRATO Nº 314/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JACOBINA E A EMPRESA
COOPERATIVA DE CATADORES RECICLA
JACOBINA NA FORMA ABAIXO:**

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, celebram **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede estabelecida na Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro, em Jacobina – Ba, inscrita no C.N.P.J sob nº 14. 197.586/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Rui Rei Matos Macedo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DE CATADORES RECICLA JACOBINA**, inscrita no CNPJ nº 18.736.560/0001-74, situada à Rodovia BA 131, s/n, KM 5, Bairro da Catuaba, Jacobina-BA, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **Misael Carlos de Sousa**, inscrito no CPF sob o nº 799.348.115-53 e RG de nº 08791376-30 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade de Jacobina-BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na Dispensa de Licitação nº 138/2014, fundamentada no art. 24, inciso XXVII da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis ou Reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuado por cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde pública, com base no art. 24 inciso XXVII da Lei 8.666/93, normativa legal modificada pela Lei nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007 e proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME

O presente Contrato é regido pelas disposições constantes das Leis Federais nº 8666/93 e 8883/94, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 167.958,80 (Cento e Sessenta e Sete Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta Centavos) conforme planilha abaixo, e terá validade de 08 (oito) meses no período de 02 de Maio de 2014 a 02 de Janeiro de 2015:

Descrição dos Serviços	Quantidade Mensal Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Programa Educação Ambiental	03	Unidade	R\$2.000,00	R\$ 6.000,00
Transporte de Resíduos	35	Tonelada	R\$ 85,71	R\$ 2.999,85

Misael Carlos de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

Rua Senador Pedro Iago, 40 – Centro
Fone: (0XX74) 3621-2590 - Fax: (0XX74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

Recilados				
Coleta por Tonelada de Lixo Reciclado	35	Tonelada	R\$ 157,00	R\$ 5.495,00
Visita em cada domicílio, limitada a 8(quatro) visitas mensais, com pagamento mensal, para a entrega aos Munícipes dos sacos verdes para separação do lixo reciclável, orientação sobre a segregação de resíduos e participação em campanhas de Educação Ambiental não formal.	5.000	Unidade	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
Como forma de remuneração pela manutenção dos serviços de coleta seletiva de forma a não comprometer a continuidade do serviço público e pelo aumento da longevidade do aterro e diminuição do impacto ambiental	35	Unidade	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00
Valor Total Mensal			R\$ 20.994,85	

Parágrafo único: No preço global, deverão estar incluídas as despesas com pessoal, equipamentos de apoio, ferramental, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamento de proteção coletiva – EPC, alimentação, assistência médica, vale transporte, bem como todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscalização, supervisão, administração, rateio de resultado, depreciação dos veículos, de equipamentos e de mobiliários, todos e quaisquer tributos com como todas as demais despesas e investimentos, diretos e indiretos, necessários à execução dos serviços, objeto deste contrato.

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 02.06.01 - Secretaria Municipal Da Educação e Cultura
ATIVIDADE: 2.076 – Manutenção do Sistema de Limpeza Pública
ELEMENTO: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
FONTE : 00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 167.958,80

Mirabel Carlos de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Fone: (0XX74) 3621-2590 - Fax: (0XX74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância mensal estimada de R\$ R\$ 20.994,85 (vinte mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos). O pagamento será efetuado até o décimo dia útil ao da consumação da entrega da Nota Fiscal/Fatura pelo serviços prestados, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada a execução dos serviços de acordo com as especificações ajustadas.

§ 1º. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços, sobre as quantidades de serviços, que forem efetivamente prestados e aceitos pela Fiscalização.

§ 2º. A CONTRATADA declara que os preços propostos para a prestação dos serviços contratados, levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

§ 3º. Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

§ 4º. Tomando-se por base o preço mensal apresentado na proposta de acordo com a planilha de preços, dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 167.958,80 (Cento e Sessenta e Sete Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).

§ 5º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados, exceto combustível e manutenção do caminhão;

§ 6º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

QUANTO AO PRAZO DO CONTRATO

O prazo do presente contrato é de 08 (oito) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

QUANTO AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Em decorrência da vigência de novas bases da política monetária do País, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda, o REAL (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a vigor, dispositivos legais específicos.

ASSINATURA DO CONTRATANTE

Misael Carlos de Souza

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (0XX74) 3621-2590 - Fax: (0XX74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

I – Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- b) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- c) Atender as solicitações extras da **CONTRATANTE** em face de ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;
- d) Realizar os serviços, no prazo pactuado;
- e) operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Jacobina, executando o serviço, com pessoal próprio (cooperado), em número suficiente, devidamente habilitados para execução de suas tarefas. Em caso de contratação de terceiros ou de empregados deve obedecer a legislação cível e trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- f) Divulgar a importância da coleta seletiva e orientar a população atendida quanto à forma correta de separação do lixo, diferenciando o que é reciclável, orgânico ou rejeito;
- g) Indicar, por escrito, os responsáveis que efetuarão a coleta dos resíduos recicláveis nas quantidades determinadas pela Prefeitura Municipal de Jacobina
- h) Comunicar de imediato à **CONTRATANTE** a substituição e/ou exclusão dos responsáveis indicados na forma anterior;
- i) Garantir aos cooperados e funcionários o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios e/ou necessários à execução do objeto contratado;
- j) Substituir os cooperados e/ou funcionários ausentes evitando assim prejuízos aos serviços e à população atendida;
- k) Tirar o lixo recebido e separá-lo de forma a destinar ao seu melhor fim, reduzindo a quantidade de rejeito;
- l) Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido da forma menos agressiva à saúde e ao meio ambiente;
- m) Manter os equipamentos, as dependências do local de separação e as "bandeiras" sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas ao caso, sobretudo as estabelecidas pela Vigilância Sanitária;
- n) Aplicar os recursos financeiros em prol da coletividade dos catadores envolvidos na coleta seletiva;
- o) Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à execução do objeto contratado por representantes designados pela **CONTRATANTE**, a fim de fiscalizar os termos estabelecidos

II – Caberá à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- b) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução dos serviços contratados;
- c) Efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazo estabelecidos na Cláusula Quinta, deste contrato.

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

Michael Carlos de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

Rua Senador Pedro Iago, 40 – Centro
Fone: (0XX74) 3621-2590 - Fax: (0XX74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados, observados as seguintes condições:

- a) A mão -de- obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada.
- b) A **CONTRATANTE** fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista previdenciária quanto aos prepostos e empregados da **CONTRATADA**.
- c) A mão de obra utilizada será fornecida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da **CONTRATANTE**;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévia autorização da **CONTRATANTE**;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso a **CONTRATADA**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de oito dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a **CONTRATANTE** obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

Misael Carlos de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Fone: (0XX74) 3621-2590 - Fax: (0XX74) 3621-2797
CNPJ 14.197.586/0001-30

Parágrafo único: A CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrentes de força maior.

As penalidades serão constantes no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93

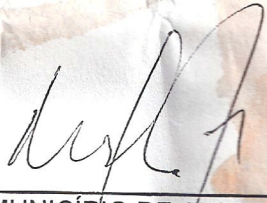
Parágrafo Primeiro: Em se tratando da penalidade de multa, esta deverá ser recolhida no setor de Tesouraria 10% do valor da fatura da CONTRATANTE.


Parágrafo Segundo: As penalidades aludidas no "Caput" desta cláusula, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de Jacobina como única Competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

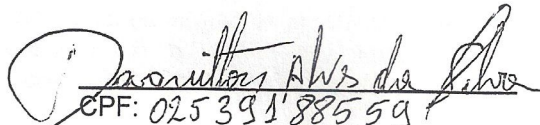
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias igual teor, para um mesmo fim efeito.

Jacobina, 02 de Maio de 2014


MUNICÍPIO DE JACOBINA
RUI REI MATOS MACEDO
CONTRATANTE


COOPERATIVA DE CATADORES RECICLA JACOBINA
MISAEL CARLOS DE SOUSA
CONTRATADO(A)

Testemunhas:


CPF: 025 391 885 59


CPF: 14944844-57